**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2025**

Cria a “Escola do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Escola do Legislativo", com a finalidade de promover a capacitação de servidores e parlamentares, organizar e administrar o Museu Legislativo, bem como aprimorar e integrar programas educacionais e culturais já existentes no âmbito do Poder Legislativo, como o Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, Por Dentro do Parlamento, Programa Escola Amiga do Agro e Noções Básicas de Direito na Escola.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores e parlamentares, com temas voltados ao aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e políticas;

II - Contratar e promover cursos e treinamentos para servidores e parlamentares nas áreas de processos legislativos, ética, direito público, orçamento, comunicação política, tecnologia legislativa e outras temáticas de interesse do Poder Legislativo;

III - Organizar, manter e promover atividades relacionadas ao Museu Legislativo, buscando preservar e divulgar a história, as tradições e os feitos do Poder Legislativo;

IV - Trabalhar com a integração, aprimoramento e continuidade dos programas já existentes na Casa, como o Parlamento Jovem e o Por Dentro do Parlamento, visando maior envolvimento da sociedade com o processo legislativo e a formação de novos líderes e cidadãos conscientes;

V - Fomentar o entendimento sobre a importância da democracia e do processo legislativo por meio de ações educativas e culturais;

VI - Fomentar a constante atualização sobre as melhores práticas legislativas, metodologias de trabalho e o uso de novas tecnologias no âmbito do processo legislativo;

VII - Organizar seminários, debates e encontros com especialistas, a fim de promover a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e da democracia, por meio do treinamento de parlamentares e servidores em temas que envolvem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 3º A Escola do Legislativo terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e executar o calendário anual de cursos, programas e eventos educacionais;

II - Planejar, executar e coordenar os cursos de capacitação de servidores e parlamentares, priorizando a qualidade e a relevância do conteúdo educacional;

III - Organizar e gerenciar as atividades do Museu Legislativo, incluindo exposições, visitas guiadas, eventos culturais e a preservação do patrimônio histórico do Poder Legislativo;

IV - Propor e coordenar a continuidade e o aprimoramento de programas institucionais como o "Parlamento Jovem" e "Por Dentro do Parlamento", com o intuito de promover a educação cívica e o engajamento político entre os jovens e a sociedade em geral;

V - Elaborar e implementar novas iniciativas educacionais e culturais, com foco na transparência legislativa e no fortalecimento da democracia;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e outros órgãos governamentais para ampliar o alcance e a qualidade dos cursos e programas oferecidos;

VII - Avaliar continuamente a eficácia das atividades de capacitação realizadas e propor melhorias nos cursos oferecidos;

VIII - Receber sugestões de temas e cursos a serem realizados, com base nas necessidades e demandas dos servidores e parlamentares.

Art. 4º A Escola do Legislativo contará com uma estrutura administrativa própria, com coordenação da escola do legislativo e assessores técnicos, sendo gerido a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou privadas para a oferta de cursos e programas institucional e educativos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º O Museu Legislativo será gerido pela Escola do Legislativo e terá como *principais objetivos:*

I - Preservar, expor e divulgar a história do Poder Legislativo, com foco na construção da democracia, nas práticas legislativas e nos personagens que marcaram a trajetória do Parlamento;

II - Realizar visitas guiadas, palestras e eventos culturais que promovam o conhecimento sobre o funcionamento e a importância do Poder Legislativo para a sociedade;

III - Disponibilizar material educativo e promover ações para escolas e grupos da comunidade, com o intuito de incentivar o aprendizado sobre cidadania, política e a história legislativa.

Art. 7º O programa Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio será mantido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de envolver jovens do ensino médio na prática política, proporcionando conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo, além de estimular a participação ativa na democracia.

Art. 8º O programa Por Dentro do Parlamento será gerido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral, especialmente a grupos escolares, a oportunidade de conhecer o funcionamento do Parlamento, participando de atividades educativas, visitas ao Legislativo e eventos temáticos.

Art. 9º O Programa Escola Amiga do Agro será gerido às atividades da Escola do Legislativo, com a finalidade de promover a educação sobre o agronegócio e a sua importância para a economia e o desenvolvimento rural, envolvendo escolas e comunidades no conhecimento das políticas públicas voltadas para o setor.

Art. 10. O programa Noções Básicas de Direito na Escola será gerido pela Escola do Legislativo com o objetivo de levar a educação jurídica para as escolas, proporcionando a estudantes do ensino fundamental e médio o conhecimento básico sobre direitos e deveres civis, além de temas ligados à cidadania e à Constituição Federal.

Art. 11. O orçamento necessário para a implementação e manutenção das atividades da Escola do Legislativo, do Museu Legislativo e dos programas institucional e educacionais será previsto anualmente na Lei Orçamentária do Poder Legislativo, podendo ser suplementado conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Art. 12. A Escola do Legislativo terá autonomia para elaborar regulamentos internos que definam critérios de participação, organização e avaliação dos cursos, programas e eventos, observando os princípios da transparência, eficiência e equidade.

Art. 13. A Câmara Municipal deverá fazer as adequações/modificações necessárias para atendimento à esta Resolução, imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**